

EMENDA Nº - CMMPV 1314/2025
(à MPV 1314/2025)

Acrescente-se inciso III ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

III – Cédulas de Produto Rural emitida em benefício de cooperativas de produção ou de consumo, bem como de pessoas jurídicas fornecedoras de insumos agropecuários.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda inclui as Cédulas de Produto Rural (CPRs) emitidas para cooperativas e fornecedores de insumos como instrumentos elegíveis para a linha de crédito prevista na MP 1314/2025.

A CPR é um título de crédito que permite ao produtor financiar o custeio agrícola e comercializar sua produção, sendo especialmente relevante para aqueles que não utilizam bancos tradicionais.

O produtor rural do Rio Grande do Sul enfrenta atualmente grandes desafios climáticos, com variações extremas de frio e calor, estiagens e safras inconstantes, o que torna o acesso a financiamento ágil e flexível ainda mais essencial para sua recuperação e manutenção da atividade.

A MP, ao vincular o crédito apenas ao superávit financeiro do Ministério da Fazenda, beneficia produtores que operam via bancos e penaliza aqueles que recorrem a cooperativas, impondo condições mais onerosas e excluindo-os do acesso à liquidação.

As cooperativas são fundamentais para o dia a dia desses produtores, oferecendo alternativas de financiamento, suporte técnico e segurança nas



transações. Esta emenda garante igualdade de acesso e condições mais justas, fortalecendo o papel das cooperativas e apoiando efetivamente quem enfrenta os efeitos climáticos e a imprevisibilidade da produção agrícola.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado Heitor Schuch
(PSB - RS)
Deputado Federal

